

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**

Resolução nº 02/2022 – CCCA, 02 de dezembro de 2022

Regulamenta o estágio curricular não obrigatório do curso de Ciências Atuariais.

O Colegiado do **Curso de Ciências Atuariais**, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Orientação Normativa Nº 04/2014 – MPOG, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução Nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013;

Considerando o projeto pedagógico do curso de Ciências Atuariais e consequente necessidade de normatização do Estágio Não Obrigatório.

A coordenação do Curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o colegiado do curso no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Resolve:

Regulamentar o estágio supervisionado não obrigatório do Curso Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I

Da Caracterização do Estágio Supervisionado Não Obrigatório

Art. 1º - O estágio supervisionado não obrigatório é um ato educativo de natureza opcional que tem por finalidade complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino/aprendizagem, procurando colocar o educando diante de situações a serem enfrentadas no mercado de trabalho, proporcionando reflexão e aplicação dos conteúdos discutidos ao longo do curso.

§ 1º - O estágio supervisionado não obrigatório constitui atividade que estabelece duração mínima de 100 horas e de no máximo 2 (dois) anos e a carga horária que não deve ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O aluno deverá ter cumprido todos os componentes curriculares relativos ao primeiro período do curso para poder realizar o estágio supervisionado não obrigatório.

§ 3º - No período de avaliação de aprendizagem periódica ou final dos componentes curriculares do curso, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 4º - Só poderão estagiar estudantes regularmente matriculados.

CAPÍTULO II

Dos Campos de Estágio

Art. 2º - O estágio pode ser realizado dentro da própria UFRN ou em organizações de natureza pública ou privada, devidamente conveniadas no setor de estágio na Pró-Reitoria de Graduação da UFRN, ou com agentes de integração a ela conveniados, bem como, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional (Lei 11.788/08, art. 9º).

§ 1º - A parte concedente do estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

§ 2º - A realização do estágio não obrigatório somente ocorrerá mediante a supervisão conjunta de 01 (um) supervisor de campo da empresa/instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e de 01 (um) professor orientador da UFRN.

§ 3º - A proposta de realização do estágio Curricular não obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, assegurando-se a disponibilidade do Termo de Compromisso de Estágio à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais e o Plano de Atividades do estagiário ao professor orientador.

§ 4º - O estágio não obrigatório poderá ser reconhecido como Atividade Curricular Complementar, estando submetido às normas previstas no regulamento desta atividade.

CAPÍTULO III

Do Encaminhamento do Estágio

Art. 3º - Cabe à Coordenação do curso designar o professor orientador acadêmico como orientador de estágio, orientar o aluno quanto à documentação, normas, formulários e demais providências necessárias ao cumprimento do seu estágio, solicitando e-mail, telefone e/ou outros meios disponíveis para contato com o aluno.

Art. 4º - A proposta de realização do estágio não obrigatório será encaminhada pela empresa e/ou instituição concedente, direcionando o Termo de Compromisso de Estágio à Coordenação do curso e o Plano de Atividades do estagiário ao professor orientador.

§ 1º - O Estagiário deverá realizar o pré-cadastro do estágio no SIGAA, no Módulo ESTÁGIOS.

§ 2º O termo de compromisso deverá conter os dados referentes ao seguro contra acidentes pessoais, o qual deverá ser contratado pela empresa e/ou instituição concedente em favor do estagiário.

§ 3º A assinatura do termo de compromisso pelo coordenador (a) do curso será feita mediante a análise da compatibilidade existente entre o plano de atividades apresentado e as competências e habilidades do aluno para desenvolvê-lo.

§ 4º A assinatura dos documentos referentes ao estágio é realizada eletronicamente via Sipac.

§ 5º O aluno deverá encaminhar o Plano de Atividades e Termo de Compromisso de Estágio (TCE) à Secretaria Integrada de Graduação do CCET/ UFRN (<https://forms.ufrn.br/sigccet/>) para obtenção das assinaturas, via Sipac, do professor orientador e da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento e da Orientação do Estágio

Art. 5º - O estágio não obrigatório, para a sua regularidade, envolve:

- I. Orientador de estágio; e
- II. Supervisor de campo.

§ 1º O orientador do estágio é um professor da UFRN responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização dessa atividade.

§ 2º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do estudante durante o desenvolvimento dessa atividade.

CAPÍTULO V

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 6º - Compete ao professor orientador:

- I. Avaliar o plano de atividades do estágio não obrigatório e sua coerência com o curso e com as competências e habilidades exigidas para realizá-lo;
- II. Avaliar o relatório emitido pelo estagiário e pelo supervisor de campo das atividades desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 01 mês a partir da emissão do relatório;
- III. Disponibilizar horário para atendimento ao estagiário, objetivando dar o suporte necessário para que as metas do estágio sejam cumpridas de forma satisfatória.

- IV. Representar a UFRN na definição do plano de atividades do estagiário;
- V. Exigir do aluno a apresentação da(s) atividade(s) de acordo com os critérios que medem a avaliação e a qualificação do Estágio;
- VI. Assessorar os supervisores de campo quando necessário;
- VII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, informando à coordenação do curso em caso de descumprimento de suas normas.

Art. 7º - Compete ao supervisor de campo:

- I. Apresentar ao estagiário a Instituição a que pertence, promovendo seu acolhimento;
- II. Acompanhar o estagiário no desenvolvimento de suas funções garantindo que o mesmo exerce suas atividades de acordo com o plano de estágio;
- III. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, e em caso de descumprimento de suas normas, comunicar ao professor orientador do Estágio.
- IV. Manter contato com o professor orientador para informar sobre o andamento das atividades;
- V. Informar ao estagiário as normas de segurança associadas ao Estágio.
- VI. Coorientar o aluno na produção dos relatórios (parcial e final).

Art. 8º - Compete ao aluno estagiário:

- I. Desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculados às especificidades do curso;
- II. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, informando ao professor orientador em caso de descumprimento de suas normas;
- III. O estagiário deverá apresentar relatório avaliativo, em prazo não superior a 6 meses, das atividades desenvolvidas no estágio;
- IV. Manter contato permanente com o professor orientador;
- V. Aceitar e seguir as normas de segurança do trabalho, apresentadas pela concedente de Estágio.

Parágrafo único. A conduta ética deve nortear o comportamento do estagiário na Universidade, Empresa ou Instituição na qual esteja desenvolvendo suas atividades, em relação às determinações legais, ao cumprimento às atribuições e ao relacionamento com as pessoas envolvidas, sejam dirigentes ou subordinados.

CAPÍTULO VI

Do Relatório Avaliativo

Art. 9º - A cada seis meses de Estágio, e ao final do Estágio, o aluno deverá preencher o relatório de avaliação de Estágio, que será submetido ao Supervisor de Campo e Professor Orientador, devendo ser aprovado por estes.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento Desta Atividade Complementar

Art. 10° - As atividades desempenhadas no Estágio Supervisionado Não Obrigatório contabilizarão como horas de atividade complementar.

Parágrafo Único – A carga horária a ser contabilizada deverá estar de acordo com o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares para o Curso de Ciências Atuariais da UFRN.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 11° - As obrigações da UFRN, da parte concedente e do estagiário são todas aquelas constantes na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12° - Os casos omissos não contemplados neste regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso de Ciências Atuariais para deliberação ou providências cabíveis.

Art. 13° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Vilton Costa – Coordenador de Curso